



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

“Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho”

Ante Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2017

Cria no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento/RS, a **GUARDA MUNICIPAL DESARMADA**, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica Criado e Regulamentado a **GUARDA MUNICIPAL DESARMADA** no Município de Sant’Ana do Livramento/RS, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente Lei.

## **CAPÍTULO I** **INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** A Guarda Municipal Desarmada será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública patrimonial que atuará de forma preventiva em espaços públicos como Prédios Municipais, Praças, Parques Internacional e Lago do Batuva ou em eventos de interesse publico, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as policias estaduais e federais.

**Parágrafo Único.** A Guarda Municipal Desarmada exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

**Art. 3º** A Guarda Municipal Desarmada será implantada, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município, que serão previstos na Lei Orçamentária a ser elaborada a partir do ano seguinte ao da promulgação desta Lei.

**Art. 4º** São Atribuições da Guarda Municipal Desarmada:

I – Realizar a preservação e proteção preventiva e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as policias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

"Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho"

**II – Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;**

**III – Proteger os patrimônios coletivos em especial arquitetônicos, culturais, ecológicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;**

**IV – Prestar apoio em eventos e solenidades promovidos pela Prefeitura ou que tenha interesse público.**

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO e FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A Guarda Municipal Desarmada está integrada no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único.** Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal Desarmada será um órgão civil Municipal Uniformizada, no auxílio, proteção e preservação dos bens públicos.

**Art. 6º** Fica alterada por esta lei a denominação do seguinte cargo do Grupo de Atividades Complementares, previsto em Lei Municipal referente a Vigilantes e Rondas, denominação anterior, para nova denominação, Guarda Municipal Desarmada.

**Parágrafo Único.** O Vigilante ou Ronda que não desejar compor a Guarda Municipal Desarmada através de concurso público, permanecerá desempenhando suas atuais funções sem as alterações previstas em Lei.

**Art. 7º** Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal Desarmada em uma categoria funcional: O Guarda Municipal Desarmada.

**§ 1º** O Guarda Municipal Desarmada atuará na vigilância de bens públicos, com as mesmas atribuições do cargo de Vigilantes e Rondas previstas na Lei Municipal e receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida, sob o salário básico.

**§ 2º** Para compor a categoria do Guarda Municipal Desarmada com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

"Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho"

- a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- b) Possuir Ensino Médio Completo;
- c) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação médica;
- d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o cargo exige;
- e) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

**Art. 8º** Para enquadramento na função de Guarda Municipal Desarmada o servidor deverá realizar cursos de Formação e Capacitação para Guardas Municipais Desarmados.

**Art. 9º** Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal Desarmada, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal Desarmada.

**Art. 10** O Município poderá solicitar a cooperação de outros órgãos de Segurança para formação da Guarda Municipal Desarmada.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Após dois anos de atividade da Guarda Municipal Desarmada o Executivo Municipal fica autorizado conforme legislações em vigores, a implantar a Guarda Municipal Armada.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Dezembro de 2017.

Ver. ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

Líder do Governo – PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO  
Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)  
“Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho”

## JUSTIFICATIVA

O presente Ante Projeto de Lei visa implantar mais uma alternativa de Política Pública de Segurança, visando promover ações de proteção aos espaços públicos como Praças, Parques, Prédios e Áreas Municipais.

Ao observar o aumento significativo da violência em nosso município e a depredação dos espaços públicos, vislumbrou-se a necessidade de tal projeto.

Nossa responsabilidade é preparar o nosso município para enfrentarmos o crescimento econômico e da nossa população e, devemos incorporar novos conceitos de políticas públicas de segurança.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos meus nobres pares, quanto a sua aprovação e à importância deste Ante Projeto de Lei que cria a Guarda Municipal Desarmada.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Dezembro de 2017.

Ver. ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)  
Líder do Governo – PDT